



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola do Ensino Infantil e Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel		
EMENTA: Recredencia a Escola do Ensino Infantil e Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel, de Lavras da Mangabeira, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01015329-2	PARECER Nº 0712/2003	APROVADO EM: 10.06.2003

I – RELATÓRIO

Edina Maria de Almeida Bezerra, diretora da Escola do Ensino Infantil e Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel, situada na Rua José Lobo, 450, Além-Rio, CEP: 63.300-000, Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01015329-2, solicita a este Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida Instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 12/89.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 372/2002 que dispõem sobre o credenciamento de instituição de ensino fundamental e médio.

O relator lamenta a escola não dispor ainda de laboratório de informática e ciências e o regimento ainda fazer menção à Lei Nº 5.692/71, em vários artigos.

III – VOTO DO RELATOR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola do Ensino Infantil e Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, por 3 anos, até 31.12.2005, determinando, no entanto, que seja elaborado o regimento conforme a Lei Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cont./Parecer Nº 0712/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

A escola deverá alterar sua denominação para Escola de Educação Infantil. É incorreto dizer-se como consta no Decreto de Criação: Escola do Ensino Infantil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2003.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0712/2003
SPU Nº 01015329-2
APROVADO EM: 10.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC